

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - IE  
REGIMENTO INTERNO**

**(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 77, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025)**

**DOS PRESSUPOSTOS FILOSÓFICOS**

O Instituto de Educação fundamenta suas ações na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e nas inter-relações com o ambiente, inserido no Ecossistema Costeiro, em consonância com a Filosofia e o Projeto Político-Pedagógico da Instituição. Com este propósito visa a uma educação voltada para a vida, por meio de ações educativo-culturais, reflexivas, críticas e criativas, na emergência de utopias e da “sensibilidade solidária para com o meio ambiente”<sup>1</sup>.

**DAS FINALIDADES**

O Instituto de Educação tem como finalidade promover a educação com ênfase na produção do conhecimento, na área da Educação, em especial na formação de professores, no ensino-aprendizagem, nas relações sociais, culturais, antropológicas, através de processos de pesquisa-ensino-extensão, propiciando o desenvolvimento das potencialidades criativas do ser humano e buscando a maior aproximação possível da multi, inter e transdisciplinaridade.

Nesse sentido, buscará implementar ações que repercutam nos espaços educativos e na comunidade em geral, visando a interferir na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento local e regional.

O compromisso do Instituto de Educação será com a formação de professores com a necessária competência teórica, técnica e prática, e a defesa de uma sociedade efetivamente democrática, pautada numa ética universal fundada na justiça, na igualdade e na solidariedade humana.

O IE assume o desafio de qualificar professores que sejam comprometidos com os aspectos pedagógicos, políticos e epistemológicos, de modo a integrarem-se nos debates e embates que definem a serviço de quem e de quantos está a ciência e a produção do conhecimento.

O Instituto de Educação também intenciona propiciar aos discentes uma sólida formação política e cultural, que concorra para gerar sujeitos protagonistas para outras relações sociais que a contemporaneidade exige, e pautar esses desafios na abertura epistemológica e pluralidade cultural, tendo a pesquisa como prática social e educativa.

---

<sup>1</sup>Projeto Político-Pedagógico da FURG, 2003, p.14.

## **DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

### **DOS OBJETIVOS GERAIS**

- 1.** Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de relações sociais qualificadas, baseadas na produção de conhecimento e de relações afetivas.
- 2.** Criar espaços permanentes de debates políticos, pedagógicos, científicos e administrativos.
- 3.** Estimular, acompanhar e zelar pelo planejamento político-pedagógico e administrativo nos cursos de graduação e pós-graduação.
- 4.** Consolidação do ensino, a pesquisa e a extensão em Educação, na direção da indissociabilidade.
- 5.** Fomentar a pesquisa e a produção do conhecimento na área de formação de professores, nos processos de ensino-aprendizagem e nas relações socioculturais-antropológicas que envolvem a Educação.
- 6.** Integrar cursos, centros, núcleos, laboratórios e grupos de pesquisa voltados à formação de professores.
- 7.** Propor e implementar novos cursos de graduação e pós-graduação.
- 8.** Investir na qualificação permanente dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos.
- 9.** Incentivar e apoiar a qualificação dos docentes e dos técnicos administrativos em Educação e sua formação continuada.
- 10.** Constituir políticas de formação continuada com as redes de ensino dos municípios e/ou apoiar iniciativas existentes.
- 11.** Promover ações culturais que caminhem em direção ao atendimento das necessidades/anseios da comunidade e à diversidade cultural.
- 12.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável local e regional.
- 13.** Ampliar oportunidades de acesso e permanência na Universidade.

### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

#### **1. Ensino - Pesquisa - Extensão**

- a)** Melhorar as condições do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação.
- b)** Fomentar debates e interlocuções com outras unidades da FURG e grupos sociais que problematizem os temas da Educação e suas interfaces.
- c)** Incentivar a pesquisa e apoiar novas metodologias e tecnologias de ensino.
- d)** Promover as atividades de pesquisa nas áreas do conhecimento relacionadas ao Instituto.
- e)** Apoiar e subsidiar projetos e atividades na perspectiva multi, inter e transdisciplinar.
- f)** Adequar e expandir a oferta de vagas e de cursos de graduação.
- g)** Desenvolver ações facilitadoras para as atividades dos grupos de pesquisa do Instituto, de forma que promovam intercâmbios com redes institucionais e/ou interinstitucionais.
- h)** Qualificar os Programas de Pós-Graduação.
- i)** Ampliar a oferta de Programas de Pós-Graduação.
- j)** Desenvolver a Educação a Distância.

#### **2. Ciência e Tecnologia**

- a)** Estimular o intercâmbio de pesquisadores, em especial os que se dedicam à formação de professores, aos processos de ensino-aprendizagem e às relações socioculturais-antropológicas que envolvem a Educação.
- b)** Incentivar a promoção de congressos científicos.

- c) Consolidar e ampliar a edição de periódicos, dando visibilidade à produção local, preferencialmente.
- d) Ampliar a integração entre a Universidade e a sociedade, com projetos a médio e longo prazo articulados ao ensino e à pesquisa.
- e) Ampliar a interação e trocas de conhecimentos com outras instituições educacionais tanto formais quanto informais.

### **3. Cultura e Artes**

- a) Promover e estimular a Educação e a Cultura, bem como manifestações artístico-culturais e esportivas, no âmbito do IE.
- b) Desenvolver projetos que valorizem e dêem visibilidade às expressões culturais locais.

## **DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Regimento do Instituto de Educação disciplina os aspectos de organização e funcionamento interno desta unidade acadêmica, em complemento e observando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO INSTITUTO**

**Art. 2º** O Instituto de Educação (IE) é uma unidade acadêmica dotada de autonomia para os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal, de âmbito e alcance de suas competências (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógico (planejamento e execução curricular) e administrativo (gestão e organização de materiais, patrimônio e pessoal).

**Parágrafo único.** Para organização, funcionamento e dinamização das ações o IE contará com a seguinte estrutura:

- I. Conselho do Instituto** – órgão de deliberação superior da unidade acadêmica.
- II. Direção do Instituto** – exercida pelo Diretor/a e Vice-Diretor/a.
- III. Secretaria do Instituto** – coordenada por um/a secretário/a geral, diretamente ligado/a à direção da unidade acadêmica.
- IV. Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação** – exercida pelo/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a.
- V. Comissão de Estágio** – coordenada por um/a docente do IE.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho do Instituto de Educação é órgão deliberativo e constituído conforme a legislação estatutária e regimental da FURG.

**Art. 4º** O Conselho da Unidade, em conformidade ao art. 12 do Estatuto e art. 38 do Regimento Geral da Universidade, além do Diretor, do Vice-Diretor e do(s) Coordenador(es) de Curso(s) de Graduação e de Pós-Graduação, será constituído:

- I.** por representantes dos docentes do quadro permanente da Universidade, lotados na Unidade, em número de cinco (5), eleitos por seus pares;

~~II. por representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados no IE, que será(ão) eleito(s) por seus pares;~~

~~III. por representantes dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IE, que será(ão) eleito(s) por seus pares;~~

~~IV. por representante(s) dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IE, que será(ão) eleito(s) por seus pares.~~

**Art. 5º** O número total de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação, para integrar o Conselho do Instituto de Educação, será estabelecido de acordo com o que dispõe o art. 38 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 6º** O Conselho do Instituto de Educação, previsto no Art. 12 do Estatuto e de acordo com o art. 37 do Regimento Geral da Universidade, terá como atribuições:

~~I. organizar e realizar o processo de eleição dos/as coordenadores/as e dos/as representantes da Unidade nos Conselhos Superiores;~~

~~II. propor o Regimento Interno da Unidade ao CONSUN;~~

~~III. implementar, no âmbito da Unidade, o Programa de Avaliação da Universidade;~~

~~IV. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento da Unidade;~~

~~V. deliberar sobre o Plano de Ação Anual da Unidade;~~

~~VI. deliberar sobre o Relatório de Atividades Anual da Unidade;~~

~~VII. propor ao COEPEA a criação e extinção de cursos;~~

~~VIII. deliberar sobre os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos;~~

~~IX. deliberar sobre o Plano de Qualificação do pessoal da Unidade;~~

~~XX. deliberar sobre as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos e de técnico-administrativos em educação;~~

~~XXI. homologar as atividades e os resultados dos processos seletivos para seleção de docentes temporários;~~

~~XXII. deliberar sobre os programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;~~

~~XXIII. deliberar sobre a participação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração;~~

~~XXIV. deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos cursos, bem como a distribuição de docentes por turma;~~

~~XXV. deliberar sobre a proposta de orçamento interno do IE;~~

~~XXVI. regulamentar e realizar o processo de consulta para escolha do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a;~~

~~XXVII. propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos ou distinções universitárias;~~

~~XXVIII. julgar recursos das decisões tomadas no âmbito dos cursos ou pela Direção da Unidade;~~

~~XXIX. delegar atribuições às coordenações de cursos;~~

~~XXX. autorizar a participação dos docentes nos cursos de pós-graduação;~~

~~XXI. organizar e realizar o processo de formação de comissões;~~

~~XXII. deliberar sobre os projetos especiais do IE.~~

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho do Instituto de Educação, tomadas em primeira e única instância, caberá recurso ao COEPEA, no prazo de dez (10) dias úteis.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias mensais do Conselho do IE deverão ser convocadas pelo/a Diretor/a, com antecedência mínima de 48 horas, estabelecendo e tornando pública sua pauta, horário e local de realização.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias do Conselho do IE deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo/a Diretor/a, ou requeridas pela maioria dos membros do Conselho, estabelecendo e tornando pública sua pauta fechada, horário e local de realização.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho do IE terão duração máxima de três horas.

**Art. 9º** Além dos membros que constituem o Conselho do IE, poderão participar das reuniões outras pessoas, a critério deste Conselho.

**Art. 10** As reuniões do Conselho do IE serão secretariadas pelo/a Secretário/a Geral do IE e, no seu impedimento, por outro/a servidor/a da secretaria, ou participante da reunião designado/a pelo/a Diretor/a para esse fim.

**Art. 11** As ausências dos Conselheiros deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Secretaria da Unidade.

## **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 12** A Direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo/a Diretor/a, escolhido/a e nomeado/a de acordo com a legislação, que a representará em todas as instâncias.

**Art. 13** O/A Diretor/a do IE, em consonância com o disposto no art. 40 do Regimento Geral da Universidade, terá como atribuições:

I. administrar e representar o IE, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II. favorecer práticas voltadas ao diálogo e troca de afeto, visando à construção de um ambiente de respeito à diversidade e de valorização do ser humano;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

IV. coordenar e supervisionar o trabalho de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, visando à integração, eficiência e excelência do ensino, pesquisa, extensão e administração;

V. promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto com as dos demais órgãos e unidades da FURG;

VI. coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Unidade a ser submetido ao respectivo Conselho;

VII. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação vinculados à Unidade;

VIII. delegar atribuições ao/à Vice-Diretor/a;

IX. constituir e designar comissões provisórias para tarefas eventuais, sempre que for necessário.

**Art. 14** Ao Vice-Diretor incumbe:

I. substituir o/a Diretor/a em seus impedimentos e faltas;

II. assessorar diretamente o/a Diretor/a em todos os assuntos do IE.

**Parágrafo único.** No impedimento simultâneo do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a, assumirá a Direção do IE o integrante do Conselho com mais tempo no magistério na FURG.

**Art. 15** O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a do IE, a serem designados/as pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente do IE.

**§ 1º** O processo de eleição do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a dar-se-á com a participação dos docentes, dos técnico administrativos em educação do Instituto de Educação e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados a essa Unidade Acadêmica.

**§ 2º** A comissão eleitoral responsável por encaminhar o processo será composta por representantes de todos os segmentos que formam o IE e será designada pelo Conselho da Unidade.

**§ 3º** A eleição ocorrerá mediante voto direto dos/as docentes ativos/as do IE, discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados e técnico administrativos em educação da Unidade.

**Art. 16** É vedada a acumulação dos cargos de Diretor/a ou de Vice-Diretor/a com os cargos de Coordenador/a ou de Coordenador/a Adjunto/a.

**Art. 17** Das decisões da Direção do IE caberá recurso, no prazo de dez (10) dias úteis, ao Conselho da Unidade.

## **CAPÍTULO V DO ADMINISTRADOR**

**Art 18** O/A administrador/a estará vinculado/a diretamente à Direção do IE.

**§ 1º** São atribuições do administrador:

- I. planejar, organizar, controlar e assessorar as áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- II. implementar programas e projetos;
- III. elaborar planejamento organizacional;
- IV. promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- V. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA**

**Art. 19** A Direção do IE designará, entre os técnico administrativos em educação, o secretário geral.

**Art. 20** A Secretaria do IE tem como atribuições:

- I. dar suporte à Direção, ao Conselho, aos Cursos e às comissões em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- II. assegurar e agilizar o fluxo de serviços junto à Direção do IE;
- III. secretariar as reuniões do Conselho;
- IV. divulgar e disponibilizar aos docentes todas as normas, informações e correspondências de interesse geral;
- V. auxiliar na prestação de documentação necessária à Direção, ao Conselho e aos Cursos;
- VI. expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades do IE;
- VII. receber, após a verificação de atendimento às normas estabelecidas, as teses e dissertações concluídas, e encaminhá-las para a Coordenação de Pós-Graduação;
- VIII. processar e encaminhar toda a correspondência do IE;
- IX. receber e expedir processos referentes ao IE;
- X. encaminhar projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como seus relatórios;
- XI. receber documentos de docentes e pessoal técnico-administrativo em educação, encaminhando-os a quem de direito;
- XII. desenvolver ações facilitadoras para as atividades dos grupos de pesquisa do Instituto, de forma que promovam intercâmbio com redes institucionais e/ou interinstitucionais;
- XIII. preencher e encaminhar a planilha de efetividade dos docentes, técnicos e estagiários;
- XIV. solicitar apoio logístico às atividades planejadas pelo IE;
- XV. atender às informações solicitadas por estudantes e professores, no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;

- ~~XVI.~~ manter atualizados e devidamente resguardados os documentos, dentre os quais as Leis, os Decretos, as Circulares e outras normas e documentos que regulamentam os cursos e demais Resoluções da FURG;
- ~~XVII.~~ manter atualizadas as fichas funcionais dos servidores lotados no IE;
- ~~XVIII.~~ manter o cadastro dos discentes dos cursos de graduação e pós graduação;
- ~~XIX.~~ classificar, registrar e distribuir correspondências que digam respeito às atividades administrativas do IE;
- ~~XX.~~ arquivar documentos expedidos e recebidos pelo IE e seus cursos;
- ~~XXI.~~ arquivar os cadernos de chamada das disciplinas;
- ~~XXII.~~ receber e encaminhar pedidos de segunda chamada de provas;
- ~~XXIII.~~ organizar e divulgar as datas dos exames;
- ~~XXIV.~~ realizar procedimentos de confirmação e acertos de matrículas;
- ~~XXV.~~ manter controle acadêmico de notas e créditos dos discentes da Pós Graduação regularmente matriculados no IE;
- ~~XXVI.~~ manter em dia a relação de bens patrimoniais do IE.

## **CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 21.** Os cursos de graduação e pós-graduação serão coordenados por um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a, de acordo com o art. 44 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** A expressão “Curso de Pós-Graduação” corresponde à expressão “Programa de Pós-Graduação”, conforme adotado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ 2º** As Coordenações de Curso, como apoio ao desempenho de suas atribuições, contarão com um Colegiado que será composto pelo/a Coordenador/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a e por dois/duas (2) representantes dos docentes e um/a (1) representante dos discentes.

**§ 3º** A escolha dos/as representantes docentes e discentes será feita através de eleição por seus pares.

**§ 4º** O mandato dos/as representantes será de dois (02) anos, permitida a recondução.

**Art. 22** As Coordenações de Cursos, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão as seguintes atribuições, conforme estabelecido no art. 45 do Regimento Geral da Universidade:

**I.** convocar e presidir as reuniões dos/as docentes dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

**II.** propor ao Conselho do IE os projetos político-pedagógicos dos cursos;

**III.** propugnar para que os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

**IV.** elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;

**V.** coordenar o processo de matrícula;

**VI.** coordenar os estágios que integram o projeto político-pedagógico dos cursos sob sua orientação;

**VII.** avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

**VIII.** avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;

**IX.** acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;

**X.** planejar, coordenar e executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

**Parágrafo único.** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho do IE poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o/a Coordenador/a.

**Art. 23** São atribuições do/a Coordenador/a Adjunto/a:

I. exercer o trabalho de co-gestor/a, juntamente com o/a coordenador/a, de maneira a garantir que o Projeto Político Pedagógico dos Cursos seja concretizado de forma colaborativa e democrática.

II. substituir o/a Coordenador/a em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único.** No impedimento simultâneo do/a Coordenador/a e do/a Coordenador/a Adjunto/a, assumirá a Coordenação do Curso o/a integrante do Colegiado com mais tempo no magistério na FURG.

**Art. 24** Os/as Coordenadores/as e os/as Coordenadores/as Adjuntos/as dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos/as dentre os/as docentes ativos/as do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

**Parágrafo único.** O processo de eleição dos/as Coordenadores/as e dos/as Coordenadores/as Adjuntos/as dar-se-á com a participação dos/das docentes que atuam nos cursos e dos/das estudantes regularmente matriculados/as nos mesmos.

**Art. 25** Os mandatos do/a Coordenador/a e do/a Coordenador/a Adjunto/a serão de dois (02) anos, permitida a recondução, segundo o art. 49 do Regimento Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO VIII** **DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E/OU CURSOS ESPECIAIS**

**Art. 26** O Instituto de Educação contará com coordenadores/as para projetos especiais, vinculados tanto aos Cursos de Graduação como de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** São considerados especiais os projetos e/ou cursos criados para atendimento de demandas específicas e por tempo determinado.

**Art. 27** As atribuições dos/as coordenadores/as de projetos especiais serão:

I. propor ao Conselho do IE os projetos político-pedagógicos dos projetos e/ou cursos especiais;

II. propugnar para que os projetos e/ou cursos especiais, sob sua coordenação, mantenham-se atualizados;

III. elaborar a lista de oferta das disciplinas desses projetos e/ou cursos especiais;

IV. coordenar o processo de matrícula nesses projetos e/ou cursos;

V. coordenar os estágios que integram o Projeto Político Pedagógico dos projetos e/ou cursos especiais sob sua orientação, quando houver;

VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas que compõem o currículo desses projetos e/ou cursos especiais;

VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos projetos e/ou cursos especiais;

VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas, módulos ou outras formas de organização do currículo desses projetos e/ou cursos especiais;

IX. planejar, coordenar e executar o processo de avaliação dos projetos e/ou cursos especiais, em consonância com a política de avaliação institucional.

**Parágrafo único.** A coordenação será indicada nos projetos e/ou cursos especiais e homologada pelo Conselho da Unidade.

## **CAPÍTULO IX** **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 28** A Comissão de Estágio será composta por três (3) professores/as do IE e terá caráter permanente.

- Art. 29** A Comissão de Estágio terá como atribuições:
- I.** estabelecer diretrizes gerais para os estágios curriculares dos cursos que o Instituto atende;
  - II.** informar e discutir as orientações gerais com os docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio;
  - III.** discutir com os coordenadores de cursos de Licenciatura as diretrizes gerais de estágio propostas pelo IE;
  - IV.** discutir e disciplinar os estágios não obrigatórios no IE.

**Art. 30** A Comissão de Estágio será reconstituída a cada dois (2) anos.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** O presente Regimento pode ser alterado, em seu todo ou em parte, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do Conselho e mediante aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 32** Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo Conselho do IE e em última instância, pelo Conselho Universitário.

**Art. 33** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.